

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.121098/2020-68
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Recurso decadência ISS-Habite-se
RELATOR: Ronaldo Antunes da Silva

EMENTA

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE. COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal no 7.303/97; Comprovação através de documentos e Mapas fotográficos, demonstraram a existência de área construída (2.883,95m² em alvenaria), objeto de incidência Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, há mais de 5 (cinco) anos; Decadência prevista no artigo 77 da Lei nº 7.303/97 configurada; Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO nº 238/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ASSOCIAÇÃO CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a decadência do ISS HABITE-SE sobre a área de 2.883,95 m² em alvenaria do imóvel sob inscrição imobiliária no 06.03.0040.1.0855.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 7 de Dezembro de 2022

Ronaldo Antunes da Silva
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE